



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTARIO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº: 072/2007
PROCESSO Nº: 2002/6040/000801
RECURSO VOLUNTÁRIO: 6255
RECORRENTE: PALMAS TECIDOS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
INSC. ESTADUAL Nº: 29..02.042934-0

EMENTA: Crédito tributário objeto de parcelamento. Lançamento posterior por Auto de Infração. Lançamento Improcedente.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 35856 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz a peça básica. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez a sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ângelo Pitsch Cunha, Juscelino Carvalho de Brito, Evanita Bezerra Cruz e Adriana Aparecida Bevilacqua Milhomem. Presidiu a sessão de julgamento do dia 29 de agosto de 2006 o Conselheiro Mario Coelho Parente

CONS. RELATOR: Ângelo Pitsch Cunha.

VOTO: O contribuinte foi autuado em um único contexto por deixar de recolher ICMS no prazo legal, declarado e não recolhido, registrado nos livros fiscais próprios, conforme levantamento do ICMS, no período de 01/03/2000 a 31/03/2000;

O autuador junta aos autos levantamento do ICMS; cópia dos livros de registro de apuração do ICMS ;

O contribuinte é intimado por meio direto, em 07/maio/2002;

Em 21/maio/2002 apresenta impugnação aos autos, aduzindo que o valor autuado está sendo pago por meio de parcelamento de débito conforme guias e parcelamento em anexo. O contribuinte junta aos autos auto de infração; DDF- demonstrativos de débitos fiscais; crédito tributário atualizado; cálculo de débito fiscal; giam no valor de R\$ 6.643,26; constituição societária;

Os autos são encaminhados a DDR- Palmas, para que o auditor se manifeste ;

A auditora se manifesta aduzindo que os documentos juntados são relativos a outros processos. Os autos são novamente encaminhados a DDR de



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTARIO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS

Palmas, para que a autuadora junte provas da quitação do ICMS requerido; Esta junta aos autos processo nº2000/2500/307, aduzindo que o valor que deu origem ao auto de infração em epígrafe foi somado com os demais documentos e foi feito parcelamento e já foi pago até a 5ª parcela, conforme autos em anexo;

A sentença, julga o feito por procedente e ao final o extingue pelo pagamento de débito em pauta;

O contribuinte foi intimado em 07/março/2006, e foi-lhe declarada a revelia, face haver se esgotado o tempo hábil para se pronunciar ;

Em 28/março/2006, o contribuinte apresente recurso voluntário, sem preliminares, aduzindo que confessou espontaneamente o débito; que o nobre julgador de primeira instância foi infeliz ao homologar a autuação; e ao final pede a reforma da decisão; junta aos autos DDF; crédito tributário atualizado; cálculo de débito fiscal ;GIAM ;

O REFAZ requer a manutenção da sentença singular.

É o sucinto relatório.

Passo às minhas considerações e voto.

Acato o recurso de voluntário apresentado, posto que é tempestivo e apresenta os elementos indispensáveis à sua admissibilidade.

Nos autos está devidamente caracterizada a arte passiva e sua presença no presente feito, pela regularidade de sua intimação.

A sentença singular analisa os argumentos existentes no feito, e tece as considerações sobre as alegações da parte passiva e ao final julga procedente o auto de infração.

Assim, por tudo que consta dos autos e ainda, por convencimento.

Voto, pela reforma da sentença singular, para julgar pela improcedência os autos nº 2002/00035856, face a documentação exibida pelo recorrente e ainda face os autos em epígrafe buscarem crédito tributário, devidamente confesso pelo contribuinte a época do parcelamento.

É o voto.



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTARIO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, aos
07 dias do mês de fevereiro de 2007.

Presidente

Cons. Relator

Representante Fazendário